



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EMENDA ADITIVA N.º _____/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Acrescente-se ao art. 1º da MPV 926/2020 o seguinte dispositivo:

“Art.1º. Os órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito de suas competências, deverão atuar de modo a desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas para garantir o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS), por meio de comunicado oficial feito no dia 11 de março de 2020, classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com elevado risco de transmissão e taxa de mortalidade notadamente entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

Em decorrência da grave crise do ciclo viral no Brasil, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o isolamento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo seguido em outras nações.

Em território nacional já são 1.128 casos confirmados de novo coronavírus e 18 mortes, conforme dados do Ministério da Saúde divulgados no dia 21/03/2020.

A disseminação do coronavírus traz, inevitavelmente, impactos imensuráveis de ordem social e econômica, a começar pela paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações. Consequentemente, atinge de modo perverso uma parcela significativa da população brasileira que já convive com alto índice de informalidade e desemprego.

A pandemia impõe à maior parte dos trabalhadores brasileiros desprotegidos – entre trabalhadores informais, freelancers e empreendedores –, o isolamento como meio de contenção da doença, o que implica no seguinte dilema para esse segmento: como manter-se isolado em casa quando precisam trabalhar para garantir o mínimo de renda para a





CONGRESSO NACIONAL

sobrevivência de si mesmo e da própria família?

Assim, a presente emenda visa estabelecer que o Poder Público deverá empreender todos os esforços possíveis para desburocratizar e flexibilizar a adoção de medidas destinadas a garantir o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 – como os serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; captação, tratamento e distribuição de água; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás, dentre outros, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Face ao exposto, é mister destacar a responsabilidade a que é chamado o Poder Legislativo para formular propostas que reduzam ao máximo os impactos do atual cenário sobre a vida de brasileiros e brasileiras, entendendo que a manutenção dos serviços essenciais à população é condição *sine qua non* para a garantia da dignidade da pessoa humana em consonância com os princípios da Carta Cidadã. A adoção de medidas preventivas deve levar em conta os impactos das mesmas na vida das pessoas, e o Estado Brasileiro mediante seus órgãos e entidades responsáveis pela execução dos serviços públicos, bem como a sociedade, devem trabalhar em sintonia para não penalizar os mais pobres.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20687.10399-52